	POLÍTICA	IDENTIFICAÇÃO PL-0032	
	PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE, À CORRUPÇÃO, À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	REVISÃO	2
		DATA PUBLICAÇÃO	20/10/2023
		PÁGINA: 1/15	

1. OBJETIVO

Estabelecer os princípios para e diretrizes para que sejam adotados os mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência na condução dos negócios, buscando prevenir as práticas de fraude, corrupção, lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, em complemento às regras contidas no Código de Condutas Éticas e demais normativos inerentes ao Programa de Integridade.

2. APLICAÇÃO

Este documento aplica-se a todas as áreas da Petros.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Decreto-lei 2.484 de 7 de dezembro de 1940;
- Lei Federal Brasileira 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- Legislação Competente Sobre Proteção de Dados Pessoais.
- Decreto n. 8.420, de 18 de março de 2015;
- Resolução CGPC nº 13/2004;
- Código de Condutas Éticas da Petros;
- Instrução Previc nº 25, de 22 de Abril de 2020;
- Norma Previc sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas entidades fechadas de previdência complementar visando à prevenção da utilização do regime para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores;
- Política de Conflito de Interesses da Petros;
- Programa de Integridade da Petros;
- PR-0877 - Prevenir a Lavagem de Dinheiro através das contribuições esporádicas dos planos de benefícios.


4. DEFINIÇÕES E SIGLAS

AGENTE PÚBLICO - Qualquer pessoa que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, emprego ou função pública, na administração pública direta ou indireta, no Brasil ou em país estrangeiro, bem como, aquele que exercer cargo, emprego ou função em estatais, autarquias, agências ou fundações públicas, partidos e candidatos políticos, diplomatas, funcionário ou representante de organização pública internacional ou que trabalhe em órgão ou entidades públicas de país estrangeiro.

CLIENTES - Consideram-se clientes as patrocinadoras, os instituidores, os participantes, os beneficiários e os assistidos de plano de benefícios de caráter previdenciário administrado pela Petros.

COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

COLABORADORES - São os empregados da Petros, empregados cedidos pela patrocinadora, estagiários, membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da

	POLÍTICA	IDENTIFICAÇÃO PL-0032	
	PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE, À CORRUPÇÃO, À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	REVISÃO	2
		DATA PUBLICAÇÃO	20/10/2023
		PÁGINA: 2/15	

Diretoria Executiva, do Comitê de Auditoria, dos Comitês de Assessoramento Técnico ao Conselho Deliberativo, e dos demais Comitês da Petros.

CORRUPÇÃO - Ação tentada ou consumada, direta ou indiretamente, que consiste em autorizar, oferecer, prometer, obter, dar, solicitar, aceitar, entregar ou receber vantagem indevida, para si ou para terceiros, de natureza econômica ou não, envolvendo agentes públicos, com o objetivo de que se pratique, se mantenha, se retarde ou se deixe de praticar determinado ato. Também se caracteriza pelo financiamento, custeio, patrocínio ou qualquer modo de subsídio da prática dos atos ilícitos previstos na legislação vigente.

FINANCIAMENTO AO TERRORISMO - Consiste na reunião de fundos, recursos e/ou capital para a realização de atividades terroristas ou para o emprego e/ou fomento de organizações terroristas.

FRAUDE - Qualquer ato ardiloso, enganoso, de má-fé, com o intuito de lesar ou ludibriar alguma pessoa ou organização, ou de não cumprir determinado dever para obter vantagem ou pelo desejo de prejudicar alguém.

LAVAGEM DE DINHEIRO - Consiste na prática de atividades criminosas que visam tornar o dinheiro ilícito em lícito, ou seja, é o processo pelo qual o criminoso transforma recursos ganhos em atividades ilegais em recursos com uma origem aparentemente legal ao ocultar ou dissimular natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.


MEMBROS DOS COLEGIADOS DE GOVERNANÇA - Pessoas que atuam no Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e na Diretoria Executiva da Petros.

PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA (PEP) - Agente público que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em país, território ou dependência estrangeira, cargo, emprego ou função pública relevante, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

REPRESENTANTES - Profissionais que atuam em colegiados de governança de empresas investidas, representando a Petros.

SUBORNO - Define-se por oferecer, prometer, dar, aceitar ou solicitar vantagem indevida como forma de induzir uma ação ou omissão, que é ilegal ou antiética. Pode ser financeira ou não e paga diretamente ou por meio de intermediários.


VANTAGEM INDEVIDA - Qualquer bem, tangível ou intangível, inclusive dinheiro e valores, oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de influenciar ou recompensar qualquer ato ou decisão de um agente público ou agente privado, tais como: upgrade para tarifas de primeira classe, desconto em passagens, contratação de membro da família para trabalho temporário ou prestação de serviço eventual. Situações em que o benefício assume a forma de presente e deve ser interpretado como favorecimento pessoal, gratificação ou tentativa de influenciar na tomada de decisões.

	POLÍTICA	IDENTIFICAÇÃO PL-0032	
	PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE, À CORRUPÇÃO, À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	REVISÃO	2
		DATA PUBLICAÇÃO	20/10/2023
		PÁGINA: 3/15	


5. DESCRIÇÃO

Todos os colaboradores da Petros devem, no âmbito de suas atribuições, zelar pela prevenção e combate à fraude, à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, cabendo especificar as seguintes responsabilidades:


ÁREA	RESPONSABILIDADES
Conselho Deliberativo	<ul style="list-style-type: none"> Aprovar as diretrizes contempladas nesta Política, bem como suas revisões. Tomar ciência da avaliação interna de riscos relacionados a esta Política e do Relatório de Auditoria Interna contendo a avaliação específica da efetividade desta política, dos procedimentos e dos controles internos de que trata a Norma Previc sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas entidades fechadas de previdência complementar visando à prevenção da utilização do regime para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores ("Norma Previc Competente").
Conselho Fiscal	<ul style="list-style-type: none"> Tomar ciência da avaliação interna de riscos relacionados a esta Política e Relatório de Auditoria Interna, contendo a avaliação específica da efetividade desta política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados à Norma Previc Competente.
Diretoria Executiva	<ul style="list-style-type: none"> Submeter ao Conselho Deliberativo proposta de aprovação ou revisão desta Política. Aprovar a avaliação interna de riscos relacionados a esta Política.
Diretor Responsável pelo Cumprimento das Obrigações Previstas nesta Política e na Norma Previc Competente.	<ul style="list-style-type: none"> Submeter à Diretoria Executiva proposta de aprovação da avaliação interna de riscos relacionados a esta Política. Atuar para o cumprimento das determinações dos órgãos reguladores e fiscalizadores na prevenção e combate à fraude, à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

	POLÍTICA	IDENTIFICAÇÃO PL-0032	
	PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE, À CORRUPÇÃO, À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	REVISÃO	2
		DATA PUBLICAÇÃO	20/10/2023
		PÁGINA: 4/15	


Comitê de Auditoria da Petros	<ul style="list-style-type: none"> Tomar ciência da avaliação interna de riscos relacionados a esta Política e do Relatório de Auditoria Interna, contendo a avaliação específica da efetividade desta política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados à Norma Previc Competente.
Comitê Responsável pela Gestão de Riscos	<ul style="list-style-type: none"> Tomar ciência da avaliação interna de riscos relacionados a esta Política
Gerência Responsável pela Gestão de Compliance	<ul style="list-style-type: none"> Verificar a conformidade com o cumprimento desta Política e dos normativos internos que disciplinam a prevenção e combate à fraude, à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, bem como a correção das deficiências verificadas. Participar da análise e da avaliação prévia de novos planos e serviços, bem como da utilização de novas tecnologias, tendo em vista o risco de fraude, corrupção, lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo. Estabelecer, em articulação com a Gerência Responsável pela Gestão de Recursos Humanos, programas de capacitação, treinamento e de conscientização, visando promover a cultura organizacional de prevenção e combate à fraude, à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, contemplando, inclusive, os funcionários, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados. Avaliar a efetividade dos procedimentos e dos controles internos de que trata esta Política. Documentar em relatório específico, elaborado anualmente com data base em 31 de dezembro, a avaliação da efetividade, dos procedimentos e dos controles internos de que trata esta Política. Encaminhar para ciência do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria, até 30 de junho do ano subsequente à data base, o relatório de avaliação da efetividade dos procedimentos e dos controles internos de que trata esta Política, contendo, no mínimo: <ul style="list-style-type: none"> a) os procedimentos destinados ao conhecimento de clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais; b) os procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF, incluindo a avaliação de efetividade

	POLÍTICA	IDENTIFICAÇÃO PL-0032	
	PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE, À CORRUPÇÃO, À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	REVISÃO	2
		DATA PUBLICAÇÃO	20/10/2023
		PÁGINA: 5/15	


	<p>dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;</p> <p>c) a governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;</p> <p>d) os procedimentos destinados ao conhecimento de funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados; e</p> <p>e) as medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.</p>
Gerência Responsável pela Gestão de Controles Internos	<ul style="list-style-type: none"> • Identificar, avaliar e monitorar os riscos e controles internos relacionados à prevenção e combate à fraude, à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, bem como a correção das deficiências verificadas. • Documentar e encaminhar para aprovação da Diretoria Executiva e posterior ciência do Conselho Deliberativo, Comitê de Riscos, Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria da Petros a avaliação interna de riscos de que trata esta Política. • Assessorar as áreas envolvidas na identificação, classificação e avaliação de riscos relacionados à prevenção e combate à fraude, à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, bem como na implantação ou melhoria de controles internos cabíveis. • Revisar a avaliação de riscos a cada dois anos, bem como quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco de que trata esta Política.
Gerência Responsável pela Gestão de Recursos Humanos	<ul style="list-style-type: none"> • Estabelecer, em articulação com a Gerência Responsável pela Gestão de Compliance, programas de capacitação, treinamento e de conscientização, visando promover a cultura organizacional de prevenção e combate à fraude, à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, contemplando, inclusive, os colaboradores em geral, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados. • Selecionar e contratar os colaboradores, tendo em vista os riscos de fraude, corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, bem como classificar as atividades exercidas nas categorias de risco definidas na avaliação interna de risco.

	POLÍTICA	IDENTIFICAÇÃO PL-0032	
	PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE, À CORRUPÇÃO, À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	REVISÃO	2
		DATA PUBLICAÇÃO	20/10/2023
		PÁGINA: 6/15	

	<ul style="list-style-type: none"> • Coletar, verificar, validar e atualizar as informações cadastrais, visando ao conhecimento dos Colaboradores da • Petros, bem como implementar procedimentos destinados a identificação e qualificação destes.
Gerência Responsável pela Gestão de Contratos	<ul style="list-style-type: none"> • Selecionar e contratar prestadores de serviços terceirizados, tendo em vista os riscos de fraude, corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, bem como classificar as atividades exercidas nas categorias de risco definidas na avaliação interna de risco. • Coletar, verificar, validar e atualizar as informações cadastrais, visando ao conhecimento dos parceiros e dos prestadores de serviços terceirizados, bem como implementar procedimentos destinados a identificação e qualificação destes. • Desenvolver e implementar procedimentos que possibilitem a identificação e a qualificação de clientes como pessoa exposta politicamente, considerando o disposto em legislação específica vigente.
Gerência Responsável pela Gestão de Cadastro	<ul style="list-style-type: none"> • Coletar, verificar, validar e atualizar as informações cadastrais, incluindo as que permitam avaliar a capacidade financeira do cliente, visando ao conhecimento dos clientes, bem como implementar procedimentos destinados à identificação e qualificação destes, contemplando medidas reforçadas para clientes classificados em categorias de maior risco, de acordo com a avaliação interna de risco. • Classificar os clientes nas categorias de risco definidas na avaliação interna de risco, com base nas informações obtidas nos procedimentos de identificação e de qualificação, procedendo revisões dessa classificação sempre que houver alterações no perfil de risco do cliente. • Manter cadastro e atualizar periodicamente as informações cadastrais dos clientes, de modo a assegurar constante fidedignidade das informações, observando níveis diferenciados de detalhamento, proporcionais às categorias de risco do cliente, devendo ser adotadas diligências adicionais para obtenção e confirmação das informações. • Realizar procedimentos destinados ao conhecimento de clientes, incluindo a verificação e validação de suas informações e a adequação dos dados cadastrais.


	POLÍTICA	IDENTIFICAÇÃO PL-0032	
	PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE, À CORRUPÇÃO, À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	REVISÃO	2
		DATA PUBLICAÇÃO	20/10/2023
		PÁGINA: 7/15	

<p>Gerência Responsável pela Gestão de Arrecadação</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Implementar procedimentos de monitoramento, seleção e análise com o objetivo de identificar operações e situações que possam indicar suspeitas de fraude, corrupção, lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo. • Comunicar ao COAF quando o resultado da análise da operação ou da situação indicar suspeita de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, bem como aos órgãos competentes, observados os prazos e condições previstos nas leis e nos normativos vigentes. • Dispensar especial atenção às seguintes ocorrências, dentro de sua esfera de atuação: <ul style="list-style-type: none"> a) contribuição ao plano de benefícios, pelo participante ou assistido, cujo valor se afigure objetivamente incompatível com a sua ocupação profissional ou com seus rendimentos, considerado isoladamente ou em conjunto com outras contribuições do mesmo participante ou assistido; b) aporte ao plano de benefícios efetuado por terceiro que não a patrocinadora, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); c) negociação com pagamento em espécie, a uma mesma pessoa física ou jurídica, cujo valor seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e d) operações realizadas que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício para evitar procedimentos de identificação, qualificação, registro, monitoramento e seleção previstos na Norma Previc Competente. • Comunicar à Previc a não ocorrência de propostas, situações ou operações passíveis de comunicação ao COAF até último dia do mês de janeiro do ano subsequente ao exercício.
<p>Gerência Responsável pela Gestão de Comunicação Institucional</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Divulgar esta Política, no mínimo anualmente, aos funcionários, parceiros, prestadores de serviços terceirizados, participantes, assistidos, patrocinadoras e instituidores, mediante linguagem clara e acessível, em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações.

	POLÍTICA	IDENTIFICAÇÃO PL-0032	
	PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE, À CORRUPÇÃO, À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	REVISÃO	2
		DATA PUBLICAÇÃO	20/10/2023
		PÁGINA: 8/15	

5.1. Relacionamento com agentes públicos

- 5.1.1. Nas ações fiscalizatórias é fundamental que o colaborador assuma uma postura formal e respeitosa e que não obste, em hipótese alguma, a atuação do Agente Público. Criar um embaraço para a realização da inspeção pode gerar penalidades à Petros e ao colaborador, visto que caracteriza um ato ilícito previsto na Lei Federal Brasileira nº 12.846/2013 - "Lei Anticorrupção".
- 5.1.2. O relacionamento de terceiros com agentes públicos em nome da Petros somente é permitido mediante procuração específica e/ou expressa previsão contratual, na qual deve constar, especificamente, quais serviços são prestados pelo terceiro e qual o grau de interação com o agente público.
- 5.1.3. Os contatos com agentes públicos devem ser realizados por pessoas autorizadas e, sempre que possível, devem contar com a participação de ao menos dois colaboradores, em horário comercial, devendo acontecer nas dependências oficiais do órgão da administração pública, nas dependências da Petros ou por plataforma de videoconferência homologada pela Petros ou pelo órgão da administração pública, sendo recomendado, ainda, o registro da reunião por meio de ata, contendo os principais temas tratados, conclusões e pessoas que dela participaram.
- 5.1.4. Reuniões particulares com agentes públicos devem ser evitadas, uma vez que podem gerar questionamentos futuros.
- 5.1.5. Devem ser estabelecidos controles e mecanismos de governança na gestão de investimentos que sejam naturalmente sujeitos à obtenção de licenças, alvarás e cumprimento de condicionantes que envolvem relacionamento com agentes públicos nas esferas municipal, estadual e/ou federal, ainda que por meio de terceiros.
- 5.1.6. É recomendável redigir um e-mail com o conteúdo de conversas por telefone com um agente público e enviar aos interessados e ao próprio agente público, buscando evitar interpretações diversas.
- 5.1.7. Na troca de mensagens eletrônicas, a educação e a polidez devem ser regras, mas a objetividade é importante aliada à clareza daquilo que se pretende transmitir. É imprescindível que o conteúdo das mensagens seja sucinto e revestido de formalidade, evitando qualquer possibilidade de interpretação duvidosa.
- 5.1.8. A informalidade não deve ser refletida nos contatos profissionais entre um colaborador e um agente público, por mais que exista uma relação de amizade. Frases comuns do dia a dia podem gerar suspeitas e insegurança quanto à conduta da Petros perante a Administração Pública, situação de risco tanto para a Petros, quanto para o colaborador envolvido.

	POLÍTICA	IDENTIFICAÇÃO PL-0032	
	PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE, À CORRUPÇÃO, À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	REVISÃO	2
		DATA PUBLICAÇÃO	20/10/2023
		PÁGINA: 9/15	

5.1.9. Todos os colaboradores devem declarar à Gerência Recursos Humanos e Gestão, por meio de formulário previsto na Política de Conflito de Interesses, o parentesco com agentes públicos, sendo estes: cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou por afinidade até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

5.2. Relacionamento com Terceiros

5.2.1. Devem ser adotadas práticas para verificação de conflitos de interesses e de investigação do histórico e da reputação de terceiros com os quais a Petros se relaciona ou possa vir a se relacionar, incluindo procedimentos de identificação e qualificação. A existência de um ou mais sinais de alerta não exclui, necessariamente, a contratação, mas torna-se necessária uma análise adicional para avaliar o impacto das questões levantadas na reputação da Petros.


5.2.2. Devem ser inseridos, nos contratos firmados pela Petros, cláusulas em que o contratado: (i) declara que, na condução dos respectivos negócios, serviços e fornecimento de produtos, observará, incondicionalmente, o disposto na Lei Anticorrupção, sendo essa declaração extensiva a qualquer representante que agir em nome da empresa; (ii) declara não ter sido acusado e nem condenado por qualquer delito envolvendo fraude, corrupção ou suborno em qualquer jurisdição do país e (iii) que na hipótese de a empresa incorrer, durante a condução dos serviços contratados, em alguma situação que possa caracterizar delito previsto na referida Lei, a Petros será imediatamente comunicada.

5.2.3. O escopo dos contratos, principalmente os de consultoria, devem ser bem definidos, com um propósito legítimo de negócio.

5.2.4. As práticas de contratação de serviços de terceiros devem buscar assegurar que o quadro de prestadores de serviços aplique mecanismos de inibição de atos de fraude, corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

5.2.5. Os sinais de alerta, quando as circunstâncias indicarem potencial violação desta Política por parte de um terceiro, assim como os indícios de fraude por colaboradores não devem ser negligenciados ou ignorados.

5.2.6. Deve ser dada especial atenção às negociações com pessoa ou cliente ou pessoa politicamente exposta, bem como com seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo, visando evitar aparência de impropriedade.


	POLÍTICA	IDENTIFICAÇÃO PL-0032	
	PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE, À CORRUPÇÃO, À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	REVISÃO	2
		DATA PUBLICAÇÃO	20/10/2023
		PÁGINA: 10/15	

5.3. Registros Contábeis

- 5.3.1. Devem ser mantidos controles internos suficientes e necessários para permitir que as demonstrações contábeis sejam elaboradas e adequadamente apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a entidades reguladas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC, livres de distorções causadas por fraude ou artifício contábil para ocultar ou encobrir pagamentos ilegais.
- 5.3.2. Deve ser fornecida garantia razoável de que as transações são executadas e registradas conforme autorizado e que os registros contábeis refletem de forma completa e precisa todas as transações realizadas.
- 5.3.3. Todos os ativos corporativos devem ser devidamente controlados e contabilizados.
- 5.3.4. Todas as operações e transações financeiras devem ser registradas de forma detalhada e precisa.
- 5.3.5. Todos os colaboradores e membros dos colegiados de governança são responsáveis pela integridade das informações, relatórios e registros sob seu controle e não devem em nenhuma hipótese fazer uma declaração falsa ou enganosa a qualquer pessoa ou em um registro da Petros, incluindo, sem se limitar, aos auditores internos e externos, assim como aos órgãos fiscalizadores.

5.4. Canal de Denúncias

- 5.4.1. Os colegiados de governança devem demonstrar seu apoio inequívoco e contínuo à cultura de ética e integridade dentro e fora da Petros, por meio de ações que evidenciem tal posicionamento.
- 5.4.2. As violações, ainda que suspeitas, aos padrões de ética e integridade, por parte de membros dos colegiados de governança, colaboradores, representantes ou terceiros, devem ser tempestivamente comunicadas por meio do Canal de Denúncias.
- 5.4.3. Deve ser assegurado total sigilo, confidencialidade e proteção institucional contra eventual tentativa de retaliação aos membros dos colegiados de governança, colaboradores, representantes e terceiros que denunciem, por meio do Canal de Denúncias, desvios relacionados à fraude, lavagem de dinheiro, suborno e corrupção.
- 5.4.4. Qualquer relato de ato ou potencial ato de fraude, corrupção, lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo deve ser tratado de forma confidencial.

	POLÍTICA	IDENTIFICAÇÃO PL-0032	
	PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE, À CORRUPÇÃO, À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	REVISÃO	2
		DATA PUBLICAÇÃO	20/10/2023
		PÁGINA: 11/15	

Qualquer forma de retaliação contra os denunciantes que agirem de boa-fé devem ser veementemente repudiados.

5.4.5. Deve ser incentivado que violações, ainda que suspeitas, aos padrões de ética e integridade, por parte de membros dos colegiados de governança, colaboradores, representantes ou terceiros, sejam tempestivamente comunicadas por meio do Canal de Denúncias 0800 377 8035 ou <https://canalconfidencial.com.br/petros/>.

5.5. Riscos e Controles

5.5.1. Os riscos de fraude, corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo devem ser periodicamente identificados, avaliados, tratados e monitorados.

5.5.2. Os riscos identificados devem considerar em suas avaliações à probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos financeiro, jurídico e reputacional.

5.5.3. Devem ser definidas categorias de risco que possibilitem a adoção de controles de gerenciamento e de mitigação reforçados para as situações de maior risco, assim como a adoção de controles simplificados nas situações de menor risco.


5.5.4. Devem ser utilizadas, como subsídio à avaliação interna de risco, quando disponíveis, avaliações realizadas por entidades públicas do país relativas ao risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

5.5.5. Devem ser verificados e monitorados os fatos, perfis de risco ou circunstâncias que virem a sugerir que uma operação, transação, relação ou contratação em particular apresente provável risco de fraude, corrupção, lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.

5.5.6. Devem ser considerados para identificação dos riscos de que trata esta Política, no mínimo, os perfis de risco dos clientes, da entidade, das operações, dos produtos e serviços, assim como das atividades exercidas pelos colaboradores, parceiros e prestadores de serviços.

5.5.7. Deve ser assegurada a adequada segregação de funções nas atividades, de forma a evitar conflito de interesses. No caso em que for inevitável a assunção simultânea de responsabilidades é imprescindível o monitoramento.

5.5.8. A delegação de atribuições deve ser formal, com responsabilidades claramente delimitadas mediante definição de poderes, limites e alçadas.

	POLÍTICA	IDENTIFICAÇÃO PL-0032	
	PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE, À CORRUPÇÃO, À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	REVISÃO	2
		DATA PUBLICAÇÃO	20/10/2023
		PÁGINA: 12/15	

5.5.9. Devem ser periodicamente identificados e avaliados os fatores internos e externos que possam afetar adversamente a realização dos objetivos da Petros.

5.5.10. As matérias sujeitas à análise, para fins de decisões e/ou manifestações dos Órgãos Estatutários, devem estar alinhadas à estratégia da Petros, ter consistência técnica, bem como amparo legal e/ou regulamentar e devem ser suficientes para a melhor tomada de decisão e supervisão.

5.5.11. Os sistemas informatizados devem abranger todas as atividades críticas, bem como cumprir com a legislação aplicável ao negócio e com os normativos internos vigentes. Devem atender aos princípios de integridade, confidencialidade, autenticidade e disponibilidade da informação, bem como gerar trilhas de auditoria confiáveis.

5.5.12. Periodicamente são executados procedimentos de identificação de colaboradores, contratados ou clientes que, porventura, possam estar presentes em listas PEP e OFAC, dentre outras listas restritivas, quando aplicável, conforme critérios de avaliação de riscos estabelecidos em normativo interno.

5.5.12.1. Será comunicado, de imediato, a identificação de colaboradores, contratados ou clientes ligados a lista OFAC à autoridade competente.


5.5.13. A prevenção à lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo tem apoio de sistema interno de monitoramento de transações, que, por meio de regras e parâmetros, identifica casos considerados com indício de violação ou suspeitos.

5.6. Comunicação e Treinamento

Devem ser concebidas atividades de comunicação e treinamento com o objetivo de: (i) ampliar o acesso dos membros dos colegiados de governança, colaboradores, representantes e terceiros da Petros aos conceitos relacionados à ética e integridade; (ii) informar sobre as ações de conformidade em desenvolvimento e implementadas; e (iii) facilitar a identificação de atividades que não estejam de acordo com os padrões a serem seguidos.

5.7. Penalidades para Infrações

De modo a acompanhar a efetividade do Programa de Integridade, deve ser realizado o monitoramento contínuo dos seus mecanismos de conformidade, além de identificadas e implementadas ações de remediação e aplicação de penalidades para os casos de envolvimento em atos de corrupção ou de infração a esta Política, ao Código de Condutas Éticas ou aos demais normativos da Petros, podendo resultar em possíveis sanções, dentre elas, demissão ou instauração de processo administrativo disciplinar, conforme o caso.

	POLÍTICA	IDENTIFICAÇÃO PL-0032	
	PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE, À CORRUPÇÃO, À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	REVISÃO	2
		DATA PUBLICAÇÃO	20/10/2023
		PÁGINA: 13/15	

5.8. Vedações

5.8.1. Atos considerados lesivos: a Petros proíbe e repudia condutas com o propósito de influenciar qualquer ato ou decisão de agente público em seu ofício. Todos os colaboradores da Petros, sobretudo os responsáveis pelo atendimento aos agentes de fiscalização, independentemente do cargo ou função, ainda que atuando como preposto, estão proibidos de:

- (i) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- (ii) oferecer benefícios de qualquer espécie aos agentes em troca de redução ou extinção de penalidades;
- (iii) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- (iv) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- (v) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013, e seu decreto regulamentador nº 8.420/2015.

5.8.2. A Petros proíbe e repudia toda e qualquer ação de fraude, lavagem de dinheiro, terrorismo suborno e corrupção direta ou indireta cometida por membros de seus colegiados, colaboradores, representantes e terceiros nas relações internas e externas, bem como na condução dos negócios.


5.8.3. A Petros reafirma seu compromisso com a Lei nº 13.165/2015, que veda a possibilidade de doações a candidatos e partidos políticos por pessoas jurídicas, não permitindo que quaisquer membros de seus colegiados de governança, colaboradores, representantes e terceiros realizem doações desta natureza em nome da Petros.

5.8.4. É vedada qualquer despesa com cortesias, presentes ou brindes envolvendo agentes públicos, ainda quando realizada por meio de pessoa física ou jurídica atuando como preposto.

5.8.5. É proibido ofertar pagamento de facilitação ou qualquer outro tipo de vantagem para evitar fiscalizações ou agilizar a obtenção de licenças, autorizações, permissões, certidões ou quaisquer documentos oficiais.

5.8.6. É vedada a contratação de agentes ou ex-agentes públicos, cujo estatuto ao qual o servidor está ou estava submetido impuser alguma restrição para a contratação, bem como se houver algum conflito de interesses real ou potencial.


5.8.7. É vedado aos membros dos colegiados de governança, colaboradores, representantes e terceiros, aceitar, receber, oferecer, prometer, conceder ou

	POLÍTICA	IDENTIFICAÇÃO PL-0032	
	PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE, À CORRUPÇÃO, À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	REVISÃO	2
		DATA PUBLICAÇÃO	20/10/2023
		PÁGINA: 14/15	

autorizar, direta ou indiretamente, a doação de dinheiro ou outra coisa de valor a parceiros de negócio (sócio, dirigente, administrador, empregado ou representante de pessoa jurídica de direito privado) ou qualquer pessoa relacionada com tratativas de negócios, a fim de obter vantagem indevida.

5.9. Disposições finais

- 5.9.1. Esta Política exige o cumprimento do Código de Condutas Éticas da Petros e de todas as leis e regulamentações aplicáveis, e em vigor, relacionadas ao combate de práticas de fraude, corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, incluindo, sem se limitar, a Convenção da OCDE e da ONU e, em especial, a Lei Federal nº 12.846 /13 (Lei Anticorrupção) e a Norma Previc Competente.
- 5.9.2. Esta política se aplica a todos os colaboradores, membros dos colegiados de governança, representantes e parceiros de negócio.
- 5.9.3. A Petros deve coletar, verificar, validar e atualizar as informações cadastrais, com o escopo de ter conhecimento de clientes, de funcionários, de parceiros e de prestadores de serviços terceirizados, mantendo registro dessas operações, observando o disposto na Legislação Competente Sobre Proteção de Dados Pessoais.
- 5.9.4. A Petros deve manter à disposição do seu Órgão Fiscalizador toda a documentação que comprove a adoção dos procedimentos previstos nesta Política, sobretudo documentos relativos à avaliação interna de risco, juntamente com a documentação suporte para a sua elaboração, bem como relatório de avaliação da efetividade dos procedimentos e dos controles internos de que trata esta Política.
- 5.9.5. A Petros deve conduzir monitoramento reforçado e contínuo das relações jurídicas mantidas com pessoa exposta politicamente.
- 5.9.6. A Petros deve adotar regras, procedimentos e controles destinados a conhecer seus funcionários, parceiros e prestados de serviços, incluindo procedimentos de classificação das atividades exercidas nas categorias de risco definidas na avaliação interna de risco.
- 5.9.7. A Petros deve dispensar especial atenção às operações realizadas e aos produtos e serviços contratados que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.

	POLÍTICA	IDENTIFICAÇÃO PL-0032	
	PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE, À CORRUPÇÃO, À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	REVISÃO	2
		DATA PUBLICAÇÃO	20/10/2023
		PÁGINA: 15/15	

5.9.8. A Petros deve manter registro que reflita suas operações ativas e passivas e a identificação das pessoas físicas ou jurídicas com as quais estabeleça qualquer tipo de relação jurídica, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

5.9.9. Por meio da implementação desta Política, a Alta Administração da Petros reafirma seu compromisso com a efetividade e a melhoria contínua de sua governança, dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a prevenção à fraude, à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

6. ANEXOS

Não aplicável.

7. DESCRIÇÃO DA REVISÃO

Ajuste em atividade originalmente da Auditoria Interna que, após alinhamento entre as áreas, foi transferido para o Setor de Compliance.